

CIDADANIA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E ESPAÇO LOCAL: REVISAR PARA AVANÇAR.¹

Cassiana Alvina CARVALHO*

RESUMO: Como falar em cidadania no ambiente crítico que se insere hodiernamente, sem falar nos déficits de democracia e cidadania, nesse contexto o espaço local torna-se um espaço de exibibilidade dessa mesma democracia e cidadania, que deve ser ampliada com a dilatação da participação social, dessa forma, repensar a cidadania para a pós-modernidade é repensar a democracia e o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Democracia; Cidadania, Estado de Direito; Democracia Participativa; Pós-modernidade.

ABSTRACT: how to talk about citizenship on the environment braschi the actually, not to mention the deficits of democracy and citizenship, in this context the local space becomes an area of chargeability that democracy and citizenship, which must be expanded with the extension of social participation, in this way, rethinking citizenship to the Postmodernity is rethink democracy and democratic State of law.

Key-words: Democracy; Citizenship; Rule of law; Participatory Democracy; Postmodernity.

1 Trabalho apresentado oralmente na forma de Call for Paper na Conferência Mundial sobre Desenvolvimento de Cidades em fevereiro de 2008.

* Procuradora municipal, assessora de Câmaras de Vereadores, professora universitária, advogada, especialista em Direito Público, mestranda em direito pela URI – Santo Ângelo, e.mail: cassiana@netvisual.com.br.

1 INTRODUZINDO O TEMA

Atualmente muito se fala da importância do cidadão como ente principal na formação do dia-a-dia do Estado e das normas de sujeição das relações, mas será que essa mesma sociedade tem consciência dessa importância e desse poder/dever? Será que todas as camadas e facções da sociedade conseguem efetivamente exercer esse poder?

Quais as circunstâncias que impedem tal entendimento e exercício pleno da cidadania? Ainda há tempo para resgatar o déficit e formar uma sociedade-cidadã? Como o espaço local pode influenciar no exercício da cidadania?

Esse embate tem sido de extrema importância principalmente se levado em consideração a crise que a democracia representativa vem enfrentando, que acaba por desembocar na falta de respostas as necessidades da própria sociedade, isso levando em consideração diversos aspectos que vão desde a apatia política do cidadão até as crises de moralidade dos representantes escolhidos para representar o povo. Dessa forma, repensar a cidadania e sua forma de exercício é repensar a democracia, principalmente revisar o todo para que se possa avançar de forma mais consciente e liberta de fatores que viciam a formação das vontades da massa.

Como um dos princípios fundamentais dos Estados Democráticos de Direito a cidadania é fator preponderante para participação do povo na formação da vontade do Estado e por consequência do exercício da soberania (DALLARI, 2007, p. 100), afinal, o poder nasce do povo para o povo. Já não se vislumbra a cidadania como sendo apenas condição de uma comunidade que tenha a mesma origem, no sentido de nacionalidade ou o pertencer a determinada comunidade, naquele sentido Aristotélico do termo, mas sim como sendo uma forma de exercício, dentro da sociedade democrática, de direitos e deveres na construção de um ambiente que já ultrapassa os limites do Estado tomando níveis mundiais.

O que se vê no correr dos anos é que o paradigma da cidadania, na forma em que foi pensada no início do Estado Moderno, já não corresponde às necessidades daqueles que compõem o Estado, principalmente no espaço local. Desde a segunda metade do século XX, após uma série de barbáries, que acarretam supressão direta do direito de cada cidadão agir de forma livre na expressão de sua vontade trouxe a necessidade de repensar todo o contexto. A imprescindibilidade dessa revisão afirmou-se nas últimas décadas, sob a influência de fatores como a globalização, a educação deficiente, o agravamento da exclusão social, que dão ares dramáticos ao exercício de uma vontade livre e consciente para a formação do Estado.

Segundo entendimento massificado, cidadania é a qualidade ou estado do cidadão; por sua vez, cidadão pode ser corriqueiramente conceituado como o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos, no desempenho de seus deveres para com o Estado. No sentido etimológico da palavra, cidadão deriva da palavra *civita*, que em latim significa cidade, e que tem seu correlato grego na palavra *politikos*, aquele que habita na cidade. No sentido ateniense do termo, cidadania é o direito da pessoa em participar das decisões sobre os destinos da cidade por intermédio da *Ekklesia* (reunião dos chamados de dentro para fora) na *Ágora* (praça pública, onde se organizava para deliberar sobre decisões de comum acordo). Dentro desta concepção surge a democracia grega, pela qual somente pequena parte da população determinava os destinos de toda a cidade (eram excluídos os escravos, mulheres e artesãos).

A teoria da cidadania como um dos fundamentos do Estado, e do cidadão como formador do elemento “povo” que compõem esse mesmo Estado, e a necessidade de rever a forma de vislumbrar essa sistemática no período (pós)moderno, é tema recorrente de estudos, mas dentro do ambiente crítico em que vive a sociedade atual e a crise que enfrenta o Estado, torna-o sempre atual e incentivo para retomar o estudo e a busca de novos caminhos.

Como leciona Bolzan de Moraes, pensar a questão democrática contemporaneamente implica inserir o debate no contexto próprio à sociedade atual – complexa e disforme, em tempos de crise das fórmulas organizacionais

da modernidade, a própria idéia de democracia e, atrelada a ela, a de cidadania, precisa ser contextualizada, isto faz com que a própria noção de cidadania seja revisitada, não apenas em seus conteúdos, mas, e particularmente, em seus espaços de expressão, embora hoje prevaleça, ainda, uma noção de cidadania identificada com um elenco conhecido de liberdades civis e políticas (MORAIS, s.d., s.p.).

A comunidade enfrenta problemas circunstanciais que impedem o exercício direto da cidadania, dentre tantos, os que certamente exercem maior influência é a globalização, educação deficitária para o exercício de cidadania e a exclusão social. Os efeitos da atuação desses fatores de predomínio podem ser mais facilmente detectados no espaço local, onde as demandas apresentam-se mais evidentes.

Urgente a necessidade de repensar o todo, aqui entendido o paradigma do Estado Democrático de Direito, da cidadania e sua forma de exercício, do espaço local, do direito, se faz iminente para que as relações a nível privado, ou público, possam encontrar a harmonia esperada, principalmente se levado em consideração as circunstâncias que influenciam diretamente a transformação do ambiente em que estão inseridos os atores que atuam convergentemente na formação desses mesmos fatores de modificação social, numa forma de ciclo vicioso.

2 A CRISE DE CIDADANIA NA (PÓS)MODERNIDADE

Nos últimos tempos têm-se muito falado em “crise do Estado”² e aliadas àquelas que normalmente são estudadas, passa a tomar especial importância, a crise de cidadania como uma das formas diretas de limitação

²Naqueles termos propostos por Bolzan em sua obra *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*.

na construção do Estado democrático. A cidadania mal exercida é tão ou mais prejudicial para o futuro do Estado como as tantas outras crises estudadas.

Essa temática toma especial referência, principalmente, se levada em consideração a forma como o Estado vem encarando o exercício da cidadania, dentro do paradigma estabelecido no contexto dos primórdios da modernidade, onde a sociedade era simples, onde as demandas eram menos complexas, certamente essa visão já superada deve ser objeto de revisão com fins de assegurar a própria existência e continuidade do Estado Democrático de Direito.

Rogério Gesta Leal é categórico ao discorrer sobre a situação contemporânea das relações do Estado com a sociedade, que trazem à tona toda discussão sobre os caminhos e futuros do Estado, que a complexidade das demandas, a exclusão social levam a que os poderes estatais sejam tensionados a estabelecer mediações à manutenção de níveis de civilidade suportáveis junto à barbárie vivida, seja com projetos de leis que tentam retificar os erros cometidos ao longo de toda história, seja com medidas compensatórias ou com ações administrativas mais curativas que preventivas tudo com o fim de gerar esse ambiente de caos em que a cidadania se encontra (LEAL, 2007, p. 38-39).

Para Dallari cidadão é o indivíduo vinculado à ordem jurídica de um Estado (DALLARI, 2007, p. 23) sendo as determinações constitucionalmente previstas à ordem superior, que abarca os direitos e deveres de cada um e de todos ao mesmo tempo, mas difícil é exercer essa cidadania sem um conhecimento isento de influências, baseados em valores de uma ordem social justa, para que esse ator possa antes de tudo exercer sua liberdade, que diante de um cidadão apático construído após décadas de um Estado paternalista e de um cidadão-cliente fez com que se tornasse impossível o exercício da vontade de forma consciente.

Falar em cidadania é antes de tudo pensar na forma mais antiga de expressão da vontade do ser humano. A história mostra que desde

os primórdios, desde a formação das primeiras reuniões de vontades dos homens primitivos, havia uma forma de exercer e reivindicar direitos, seja por comida, pela liderança do grupo, pela fêmea mais sadia que daria descendentes igualmente sadios, etc. A evolução dos seres, e das relações, trouxe na mesma proporção a complexidade na participação da vontade dos grupos a que pertenciam, grupos esses que depois de algum tempo, e uma série das características, pode ser o chamado de Estado, esse desenvolvimento progressivo desemboca na atualidade dentro de um Estado (pós)moderno.

Assim, mostra-se clara a inversão de valores, quando no século XVIII via-se a vontade da maioria soterrar as minorias dominantes, hoje se vê a realização do fenômeno contrariamente inverso, ou seja, o massacre dos interesses da maioria frente a imposição e livre exercício das minorias criando relações (des)harmônicas. Passa-se a crer que em razão da dificuldade da efetivação dos direitos fundamentais, políticos, sociais e econômicos e os difusos, a cidadania está diante de uma crise de existência e por lógica razoável põe em xeque também a própria noção de Estado.

O cidadão ainda não tem conhecimento que sua atuação no dia-a-dia da sociedade é como o trabalho de um artesão na elaboração de sua obra-prima, que se dá através da reunião da hi+stória da comunidade, que é a principal formadora das cartas políticas que regem o Estado, então, num primeiro momento deveria ser efetivado o caminho inverso daquele que normalmente os estudos têm feito; normalmente imaginam-se situações e lançam-nas à sociedade para ver como serão aceitas e, principalmente, se estão de acordo com a necessidade, mas frente a atual configuração deveria ocorrer exatamente o caminho oposto, qual seja: dirigir-se até a sociedade para um estudo aprofundado do que essa sociedade entende por direitos e deveres, para a partir de então, analisar possíveis falhas e as possíveis soluções. Habermas compartilha desse entendimento:

Todavia, as condições de reconhecimento, garantidas pelo direito, não se reproduzem por si mesmas, pois dependem do esforço cooperativo de uma prática cidadã, a qual não pode ser imposta através de normas jurídicas. O moderno direito impositivo não inclui os motivos, nem o modo de pensar e sentir dos destinatários, e isso por uma boa razão: qualquer norma jurídica que impusesse a aceitação ativa de direitos democráticos seria totalitária. Por isso, o *status* de cidadão juridicamente constituído depende de uma contrapartida, ou seja, de um pano de fundo concordante, que é dado pelos motivos e modos de sentir e de pensar de uma pessoa que se orienta pelo bem comum, os quais não podem ser impostos pelo direito. (HARBEMAS, 2003, p.288)

Para isso muitos paradigmas devem ser revisados baseado no ambiente narrado por Paulo Ferreira da Cunha: apesar de todos os esforços, o cidadão é ainda muito encarado como passivo, dócil, domesticado, pagador, contribuinte, e destinatário do Poder, não seu obreiro, partícipe de pleno direito (CUNHA, 2007, p.20).

Ricardo Lobo Torres, define a cidadania hodierna como o pertencer à comunidade, que assegura ao homem a sua constelação de direitos e o seu quadro de deveres, só a análise ética e jurídica abre a possibilidade de compreensão desse complexo *status*. (TORRES, 2001, p.251) Continua, lembrando que a concepção de cidadania, em suma, compreende os *direitos fundamentais, os políticos, os sociais e econômicos e os difusos*, em constante tensão com as idéias de liberdade, de justiça política, social e econômica, de igualdade de chances e de resultados, e de solidariedade, a que se vinculam. (TORRES, 2001, p.258).

Dessa forma, o que se deve buscar é a possibilidade de harmonizar esse embate entre Estado e sociedade, com fins únicos de que a cidadania, da (pós)modernidade, tenha por fundamento a união dos povos, o respeito as diferenças, a inclusão numa nítida tentativa de aproximar o Estado do cidadão e o cidadão do Estado, com respeito e efetivação dos direitos fundamentais eleitos e inscritos na cartas constitucionais.

3 CIRCUNSTANCIAS IMPEDITIVAS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O exercício da cidadania é antes de tudo uma forma de exercício de democracia, pelo menos em tese não há Estado democrático sem cidadãos livres e conscientes na sua forma de ação, assim não há como conviver num Estado com cidadãos alienados seja por uma educação deficitária, seja pela influência dos efeitos decorrentes da globalização, seja pela exclusão social de grupos minoritários dentro da sociedade.

Quando a sociedade perde suas características, sua coesão, sua identificação cultural, a existência do próprio Estado Democrático de Direito está em risco. Avançar somente será possível quando for possível assegurar a realização da dignidade dos seus e, o exercício pleno da cidadania; sendo que para isso cada um deve ter consciência desse poder, o que frente à realidade social apresentada, eivada de vícios, exclusões, discriminações, constantemente violentada e violada em seus princípios não está se configurando. Os grupos multiculturais que formam o todo da sociedade apresentam necessidades diversas, mas diante de um Estado enfraquecido (seja por sua crise econômica, moral, política, finalística...) o que tem encontrado em maior quantidade é a exclusão social, a marginalização, o abandono, a discriminação, mas o que se vê é o cidadão cada dia mais distante do estado e vice versa.

Busca-se sim a possibilidade não utópica de um Estado Democrático que privilegie a participação igualitária no acesso à realização dos direitos fundamentais, e todas as demais nuances que envolvem a cidadania ativa e completa. O grande questionamento que se faz é: Qual medida seria eficaz e, não apenas paliativa, para diminuir esse déficit de cidadania? Aqui a conclusão parece simples: não é possível pensar em medidas para reduzir essa distância entre o cidadão e o Estado e, por consequência o exercício da própria cidadania, sem antes identificar as reais circunstâncias que acabaram por acarretar essa carência.

Deve-se ter em mente que a sociedade, na forma como se apresenta na atualidade anseia por um espaço melhor dentro do Estado, para que possa exercer o *status activae civitatis*, possibilitando o exercício concreto da liberdade-participação, envolvendo o cidadão não apenas no processo eleitoral, mas também reconhecendo os indivíduos como integrantes do Estado no tocante as garantias constitucionais (BULOS, 2007, p. 82-83). No ambiente da (pós)modernidade verificamos fatores como a exclusão social, a globalização, a falta de educação desde o início da vida como fatores determinantes para que a liberdade de exercício da cidadania e, por conseqüência, na formação do Estado que compõem, sejam as desejadas, mesmo que utopicamente.

A globalização como fator de influência social que atua no sentido de uma mudança na estrutura política e econômica das sociedades, ocorrendo em ondas, com avanços e retrocessos separados por intervalos que podem durar séculos (MOREIRA, 2002, p. 95) atinge a camada social em todos os seus níveis e em todas as suas relações principalmente com o próprio Estado, no exercício de direitos fundamentais.

O cidadão não educado é considerado por Bobbio como uma das promessas não cumpridas da modernidade (BOBBIO, 2006, p.43) o alcance dessa problemática traz muito mais do que problemas, já que constrói uma sociedade falha carente de valores, de identidade intrínseca e extrínseca, o que influi diretamente na ação formadora e evolutiva do ente público que constitui.

Por sua vez, o exercício da cidadania, pelas chamadas minorias sociais, é algo deveras difícil na atualidade em que os atores são oprimidos pela própria sociedade que ajudam a compor, que agregado a discriminação, a exclusão social, são fatores que na (pós)modernidade vêm impedindo esses atores de exercer em sua plenitude a cidadania, sendo que sequer o Estado lhe atribuí sistema jurídico válido para enfrentar essas adversidades, onde por vezes vem acentuar essa discriminação (CUNHA, 2002, p. 123).

A relação hodierna da sociedade com o Estado, diante dos fatores dantes narrado, traz a deficiência da conceituação do elemento cidadania,

como seu caracterizador principal, que merece cuidadosa análise, isso pelo motivo de que sem povo (consciente, educado...) que exerça a cidadania de forma ativa não há Estado.

É fácil lançar no mundo alegações vagas de que a globalização, o déficit educacional, o agravamento da exclusão social são fatores que influenciam diretamente no exercício da cidadania numa sociedade (pós)moderna, mas a real problemática a ser enfrentada é conhecer, é ouvir esse cidadão para identificar qual o momento da formação que se perdeu a noção real da sua importância no contexto de formação do próprio Estado, dos direitos e deveres, m suma, em que fase da vida essa lacuna é formada.

Nesse diapasão, a necessidade de recuperação desse déficit, a redefinição na forma de relacionamento entre governos e governados, a forma do cidadão relacionar-se com seus direitos e deveres, são algumas das alternativas apontadas para reverter esse quadro, dando a sociedade a possibilidade de exercício de uma cidadania plena, como lembra John Rawls, uma sociedade democrática constitucional razoavelmente justa é uma sociedade que combina e ordena três princípios, sendo os dois primeiros baseados na liberdade e igualdade, já o terceiro baseado na garantia de meios suficientes para capacitar todos os cidadãos a fazer uso inteligente e eficaz das liberdades, satisfazendo um critério de reciprocidade, requerendo uma estrutura básica impeditiva de que as desigualdades sociais e econômicas se tornem excessivas (RALWS, 2001, p. 63).

Para tanto, a busca pela dignidade humana num sistema democrático deve ter por base direta uma organização que serve o cidadão, mas jamais o contrário, a idéia de Estado Democrático de Direito, como o próprio tema da Democracia, passa pela avaliação da eficácia e legitimidade dos procedimentos utilizados no exercício de gestão dos interesses públicos e sua própria demarcação, a partir de novos comportamentos institucionais e novos instrumentos políticos de participação que expandam, como prática história, a dimensão democrática da construção social de uma cidadania contemporânea (LEAL, 2006, p. 172-173).

4 O ESPAÇO LOCAL, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

O local mais fácil e frágil de ser vislumbrado tanto o exercício de cidadania como todos os problemas circunstanciais para sua efetividade, é o espaço local onde o ator está inserido. Isso se dá em função das estruturas básicas do cidadão, como a escola, a igreja, a própria organização estatal-municipal restarem como primeiro contato do exercício de vontade do ator social, por fim, a primeira zona de debate das necessidades e prioridades do homem, enquanto ser ativo que busca a construção de uma sociedade justa e solidária, e, por consequência a própria ordem democrática.

O exercício das liberdades, bem como da cidadania, como fator de exigência e realização frente ao Estado e frente ao outro cidadão que compartilha das mesmas necessidades/possibilidades, é mais facilmente notada e também exercida no ambiente local. Esse ambiente pode ser definido nas comunidades locais, nos pequenos municípios, nos bairros, nas comunidades do interior, ou seja, nas pequenas e médias junções de cidadãos.

Jorge Miranda lembra que todos os seres humanos são livres e iguais para serem titulares de direitos políticos e, assim, interferir na definição dos rumos do Estado e da sociedade em que vivem, isso por todos serem dotados de razão e consciência. Todos chamados à participação cívica, capazes de resolver seus problemas através do confronto de idéias e sufrágio pessoal e livre. A liberdade revela-se limite e fundamento de democracia (MIRANDA, 1999, p. 85).

O cidadão do mundo (pós)moderno ao mesmo tempo que pertence a um espaço mínimo, pertence a uma comunidade mundial, que não possui fronteiras, isso em função dos progressos tecnológicos, da globalização, dessa forma, esses aspectos devem ser discutidos em conjunto sob pena de perdermos o centro de discussão da realidade social hoje vivida; tal assertiva

pode ser melhor vislumbrada pelo fato de hoje uma mesma pessoa ter a possibilidade de pertencer de forma legítima a um ou mais espaços locais, bem como as decisões tomadas em um espaço local influenciar diretamente outro muito distante, nos tempos atuais a noção de tempo/espaço foram reformuladas e readaptadas.

Trabalhar a inclusão do cidadão no contexto mundial bem como a sua inserção na comunidade em que vive é o primeiro passo, através da coexistência pacífica, democrática com seus pares (pluralistas) e o próprio Estado, é de suma importância para a própria continuidade, desse ente agregador de diferenças, já que na (pós)modernidade várias instituições exercem o poder: as classes dominantes, marginais, a família, a escola, todas lado a lado com o Estado; quando esse ator integra um sistema comunicacional na busca de uma democracia participativa poderá reformar a realidade de todo conjunto por acordo de vontades livres e conscientes.

A busca por uma cidadania plena, participativa, comunicativa, dentro desse ambiente pós-moderno é uma das propostas de Habermas:

No quadro da constituição de um Estado democrático de direito, podem coexistir, em igualdade de direitos, várias formas de vida. Elas devem, no entanto, entrelaçar-se no espaço de uma cultura política comum, a qual está aberta a impulsos oriundos de novas formas de vida. Somente uma cidadania democrática, que não se fecha num sentido particularista, pode preparar o caminho para um *status de cidadão do mundo*, que já começa a assumir contornos em comunicações políticas de nível mundial. (HARBEMAS, 2003, p. 304)

Dessa forma, com uma participação mais acentuada da sociedade na atuação direta das decisões do ente público atuando diretamente no campo da política (deliberativa) traria aos destinatários das políticas implementadas um maior comprometimento e principalmente um maior grau de responsabilização pelos resultados alcançados (CARVALHO, 2007, p. 117). No entendimento de Canotilho a deliberação pressupõe uma concepção dialógica

da política e a consideração desta como um processo racional de discussão dos problemas e alternativas, de forma a se obter soluções justas, boas, ou, pelo menos, razoáveis, de ordenação da vida comunitária (CANOTILHO, 2000, p. 1416), abandonando aquele modelo antigo conhecido por avocar todas as decisões *per si*, relegando o cidadão a mero destinatário, sem qualquer ingerência nas escolhas diretas do que é de alta relevância para a própria sociedade em que estão inseridos os atores deliberantes (CARVALHO, 2007, p. 117).

O praticar da argumentação lógica de uma série de atores traz para a comunidade envolvida uma série de argumentos para o debate, onde os melhores serão aceitos e conseqüentemente orientarão o consenso mútuo na construção de um espaço justo e realizador do bem comum, não individualista, mas pluralista, e, essa prática torna efetiva o exercício da cidadania, não apenas em época de eleições, mas no construir do dia-a-dia da sociedade.

Diante dessa percepção é de ressaltar o caráter de direito e dever que a cidadania atual possui, e deve ser confrontado diretamente para que sua contribuição possa trazer de forma eficaz a reconstrução não somente na forma organizacional do Estado, mas da sociedade como um todo (CARVALHO, 2007, p. 117), buscando consensos argumentativos na rede de decisões sobre os rumos do Estado e por conseqüência lógica da própria comunidade seja ela a nível local ou mundial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tornou-se, nos últimos tempos, um tema recorrente discutir a cidadania, bem como os elementos que tem influenciado a formação de uma cidadania ativa, mas muito pouco se tem feito para reduzir os déficits. O caminho é longo, enfrenta sérios obstáculos muitas vezes advindos do próprio Estado, aqui encarado por ação ou omissão, mas se mostra urgente a mudança de postura e a necessidade de discutir metas e buscar resultados para a redução dos fatores

que influenciam no exercício da cidadania.

Exercer livremente a o direito a cidadania, que antes de tudo é fundamento dos Estados democráticos de Direito, é realizar a dignidade de ser humano, pois somente com o exercício de vontades libertas de influência que o cidadão poderá exercer seus direitos e deveres na construção do Estado. O espaço local é o primeiro lugar onde esse ator pode expressar sua argumentação e iniciar um processo discursivo com o intuito de reestruturar e neutralizar os efeitos dos fatores que influenciam o exercício da cidadania ativa.

Certamente, o primeiro caminho está na educação, o lugar para tanto é a escola, já nos primeiros anos de vida tem de se atribuir possibilidades para o cidadão que tem seu caráter e personalidade em formação. Para findar com o processo de apatia e aceitação de preceitos impostos, para que essa mudança de postura passe a trazer resultados nos demais sistemas em que o ator está inserido, como a família, nas relações econômicas, na religião, etc. A construção de um cidadão ativo inicia, na concepção de Bobbio, através de uma educação para a democracia que surgiria no próprio exercício da prática democrática (BOBBIO, 2006, p. 43-44), não afastando a promessa daquela rede comunicacional na formação de uma democracia participativa, onde a prática argumentativa variada traz a formação de consensos que tem por fim único a formação de uma sociedade que realiza a tão almejada justiça social.

Assim, formando um cidadão ativo, consciente de seus direitos e deveres junto a sociedade é possível impedir que os efeitos da globalização, da exclusão social possam ser minimizadas a ponto de não impedir o exercício de liberdades na consecução dos direitos mínimos para uma vida digna, não apenas para si mas para toda comunidade, quiçá para a comunidade mundial.

Todo o exposto demonstra a importância do embate, que tem como fim a existência e prosseguimento do próprio Estado democrático, com readequação das relações entre os governos e governados, com fins de que as relações sejam estabelecidas de forma mais harmoniosas e não mais na forma de hegemonia do Estado sobre os seus, com a efetiva realização de direitos fundamentais inerentes aos seres não como forma de favor, mas sim como forma

de preservação da dignidade e, por fim, que o cidadão possa exercer sua “quota” de soberania de forma isenta de influências.

Para tanto, remete-se novamente às conclusões de Paulo Ferreira da Cunha: é urgente uma profunda reforma de mentalidades, que nos permita a todos os sujeitos ativos, protagonistas da governação, tomando em nossas mãos os nossos destinos (CUNHA, 2003, p. 20).

O apontamento dos problemas descritos não é taxativo, mas abarca uma grande parte dos obstáculos para a realização das promessas estatais e, sobretudo, para a realização de um Estado Democrático de Direito que respeite os direitos fundamentais, que venha alcançar posturas conciliadoras na realização dos direitos individuais sem esquecer ou afrontar os direitos da coletividade, e as soluções apontadas longe de serem as únicas ou mesmo as melhores dentro de todo o contexto, mas sim algumas das que merecem aprimoramento e estudo.

Antes de tudo devemos nos voltar para a sociedade e ali buscar os caminhos para o início da formação de novos paradigmas, paradigmas esses que respondam de forma mais clara e efetiva às necessidades do cidadão do século XXI, na sociedade do século XXI, e principalmente no Estado do século XXI. A única certeza que existe neste momento é de que o debate encontra-se no seu início, mas com a convicção posta pela reflexão de Martins: “*Os grandes embates pela redenção do gênero humano de suas limitações e misérias estão sendo readaptados a esse novo território da vida e do viver. A sociedade está sendo reinventada.*” (MARTINS, 1988, p. 39).

BIBLIOGRAFIA

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra. 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada*. São Paulo: Saraiva. 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Edições Almeida. 2000.

CARVALHO, Cassiana Alvina. Direito sanitário, cidadania e políticas públicas: a (re)definição de conceitos na busca por um efetivo Estado Democrático de Direito. In SCHONARDIE, Elenise Felzke; PILAU Sobrinho, Liton Lates (Orgs.) *Ambiente, saúde e Constituição*. Ijuí: Editora Unijuí. 2007.

CUNHA, Paulo Ferreira. *Miragens do direito. O direito, as instituições e o politicamente correto*. Campinas: Millennium, 2003.

_____. *Constituição, crise e cidadania*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. 2 ed. São Paulo: Moderna. 2004.

_____. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

HARBEMAS, Jurgen. *Direito de democracia: entre a faticidade e validade*. Vol.II, 2. ed, tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. O controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil: possibilidades materiais. Jurisdição e direitos fundamentais. In

SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Anuário 2005/2006 / Escola Superior de Magistratura do Rio Grande do Sul – AJURIS*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *O Estado-juiz na democracia contemporânea: uma perspectiva procedimentalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARTINS, José de Souza. *O senso comum e a vida cotidiana*. São Paulo: Tempo Social – Revista Sociologia. USP, 1998.

MIRANDA, Jorge. O homem e o Estado, direitos do homem e democracia. *Interesse Público*, Porto Alegre: Notadez Informação. nº 1, 1999.

MORAIS, José Luis Bolzan de. *Crise do Estado e democracia: onde está o povo?* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <cassiana@netvisual.com.br> em 25 de novembro de 2007.

_____. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2002.

MOREIRA, Alexandre Mussoi. *A transformação do Estado: Neoliberalismo, globalização e conceitos jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2002.

RALWS, John. *O direito dos povos*. Tradução Luís Carlos Borges, São Paulo: Martins Fortes, 2001.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. in TORRES, Ricardo Lobo (org.). *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

